



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02
Ass. PLC 1753/2002 r/a

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ac. Protocolo Legislativo para registro: P. 001
S. 001 A CAF e C. 001.
Em 24/06/02

[Handwritten signature]
Presidente da Assembleia do Distrito Federal

Dispõe sobre a alteração do uso do lote 2/41, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado do seu uso original o Lote 2/41, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Parágrafo único – O lote a que se refere o *caput*, fica alterado para uso comercial com atividades vinculadas ao serviços de alojamento e alimentação, excetuando-se motel, e ao uso coletivo com atividades de serviços desportivos e outros relacionados ao lazer e similares.

Art. 2º A taxa máxima de construção passa a ser de até 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote.

Art. 3º A altura da edificação passa a ser de doze metros, contados a partir do ponto médio da projeção do terreno, excetuando-se deste limite o castelo d'água e casa de máquina, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º O projeto arquitetônico deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo baixará as normas complementares a esta Lei no prazo máximo de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º Aplica-se ao caso a outorga onerosa da alteração do uso.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 1753/02
Fis. n.º 01/10

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de assegurar ao imóvel em questão os mesmos direitos concedidos a outros imóveis localizados na mesma localidade, ou seja, no Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, isso é o que está disposto no inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

